

Lei municipal nº 894/89

"Autoriza o Poder Executivo a receber escritura de terrenos urbanos e outorgar concessão de direito real de uso."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Échaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Échaporá, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber de maria Ducilda Balbo de Carvalho, escritura de venda e compra de 02 (dois) terrenos urbanos, anexos, com área total de $742,80 \text{ m}^2$, constituídos pelos lotes nº 1 (um) e 2 (dois), da quadra n. 13 da planta de loteamento da Vila "Jardim Bela Vista", localizados na Rua Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Fernando de Noronha, nesta cidade de Échaporá, objetos das matrículas nºs. 6932 e 6933 do Registro de Imóveis da Comarca de Assis, declarados de utilidade pública pelo Prefeito municipal, para fins de desapropriação, conforme Decreto Municipal nº. 01 de 07 de Fevereiro de 1989.

Artigo 2º) Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso desses imóveis pelo

prazo de 30 (trinta) anos, a "Cooperativa dos Caficultores" da Região de Marília", entidade cooperativista, sem fins lucrativos (art. 2º § 3º dos Estatutos Sociais);

§ primeiro - a concessão constante deste artigo, destina-se a implantação de armazéns, escritórios, depósitos, laboratórios e outras necessidades, aigo, outras obras necessárias a serem edificadas pela mencionada Cooperativa e as suas despesas, e deverá a população rural do município, dando assistência ao produtor, promovendo seu abastecimento regular de meios de subsistência, promovendo a produção, fornecendo assistência técnica, promovendo o desenvolvimento do meio rural, observando os fins sociais, nos limites previstos nos Estatutos Sociais da Cooperativa;

§ segundo - findo o prazo da concessão, estando a cooperativa atendendo os fins propostos, poderá a critério desta (ou da Prefeitura ou, ainda de ambas as partes), ser o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) anos;

§ 3º) - findo o prazo de concessão e ou a sua prorrogação e não convido mais a continuidade da mesma, proceder-se-á da seguinte maneira;

a) - sendo por parte da municipalidade, esta indenizará a Cooperativa, das obras e equipamentos implantados;

b) - sendo por parte da Cooperativa, poderá esta retirar a implantação feita ou

ceder a terceiros para o mesmo fim ou outro de relevante interesse do município, e com consentimento expresso da municipalidade;

c) - em qualquer caso os terrenos ficam pertencendo ao patrimônio municipal;

d) - Uma vez implantado e em pleno funcionamento as atividades da Cooperativa, efetivando-se assim, o cumprimento do relevante interesse público, fica facultada à Cooperativa a aquisição dos terrenos com prévia avaliação por peritos indicados pela administração municipal e pela Cooperativa ou ainda pela nomeação de árbitro escolhido de comum acordo pelas partes.

§ quarto) - de comum acordo entre municipalidade e Cooperativa, poderá a qualquer tempo ser rescindida a concessão;

§ quinto) - para início das obras a Cooperativa tem o prazo de 90 (noventa) dias e para seu funcionamento, o prazo de 1 (um) ano a contar da data da promulgação desta lei, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, por mais 1/5 dos respectivos prazos, sob pena de retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público.

§ sexto - não havendo cumprimento do avençado dentro do prazo de concessão, por qualquer das partes, a parte infratora

será aplicada as cominações legais:

§ único - a cooperativa não poderá desvirtuar a finalidade proposta por esta lei e pela concessão feita e nem ceder a terceiros, sem expresse consentimento da municipalidade;

Artigo 3º). tendo em vista o relevante interesse público devidamente justificado no parágrafo primeiro do artigo 2º), fica dispensada a convocância, nos termos § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios;

Artigo 4º). fica o Prefeito municipal, autorizado a celebrar os atos, contratos e escrituras, com suas cláusulas e condições, para dar cumprimento a presente lei;

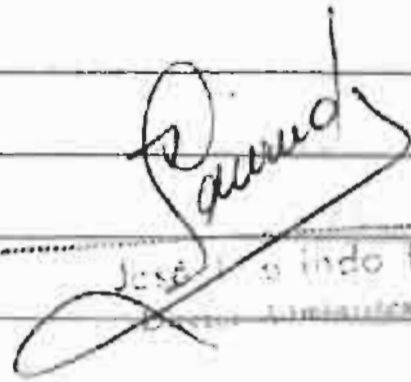
Artigo 5º). Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 5000,00 (cinco mil cruzados novos), destinados às despesas com a execução desta lei.

§ único - o presente crédito especial, será coberto pela tendência do excurso de arrecadação durante o exercício.

Artigo 6º). esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Tebaporá, em 23 de fevereiro de 1989.

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


José Augusto Filho
Administrativo